Câmara Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 - Fone - DDD (0146) 67-1251

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 02

PROJETO DE LEI Nº 04/95.
DE 05 DE JUNHO DE 1.995.

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA" NOS IMÓVEIS COM EDIFICAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuirem "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS" visando o melhor serviço por parte dos correios e telégrafos local, bem como para distribuição das taxas mensais de energia elétrica e água.

§ 1º) - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente Lei e, facultativa a sua aplicação àquelas já existentes na data da promulgação da presente,

§ 2º) - As "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS" ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal Responsável pela Aprovação das Plantas, recomendar, observar e exigir a sua correta implantação.

§ 3º) - O não cumprimento da presente Lei, ensejará a rejeição prévia do projeto e, na execução da obra sem tal observância na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

§ 4º) - A multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) VRMs (Valores de Referência do Município), a ser revertida aos cofres municipais.

§ 5º) - Essas "caixas Receptoras" terão duas aberturas na tampa, onde os carteiros colocam as correspondências e os proprietários das "caixas" as recebem.

Artigo 2º) - O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de

fls. 02

sões e modelo a ser observado, compondo-se com a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º) - A aplicação das multas decorrentes desta Lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonência com o Código de Obras em Vigor.

Artigo 4º) - Esta Lei passa a vigorar a contar de sua publicação, observadas as disposições legais contidas no artigo segundo, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1.995.

OSVALDO CLAUDINO MAZZO
VEREADOR

Aprovado como Objeto de Deliberação
SS. 05 / 06 / 1995
PRESIDENTE

Comissão de Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.
S.S. 05 / 06 / 1995
Presidente da Câmara

Parecer da Comissão de: Constituição, Justiça, Obras, Melhoramentos Públicos e Finanças.

Foi deliberado o seguinte: solicitamos o prazo de duas sessões ordinárias para melhores estudos e viabilidade do presente Projeto.

Nada a opor.

S.C. 19 / Junho / 1995.

PRESIDENTE DA COMISSÃO